



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1276/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1931/21

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Ângela Garrote, matéria que tramita com o número 748/2021, projeto de lei que Denomina o Centro de Diagnóstico de Imagens como Dr. Gumerindo Tenório Cavalcante Neto.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo legitimidade para propor o presente, tendo em vista a característica da matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da **Assembléia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
